NORMATIVO DE USO DA REDE DE DADOS NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de uso da rede de dados e da internet do Instituto Federal Catarinense (IFC), aplicáveis à infraestrutura cabeada e sem fio disponibilizada pela Instituição.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se à Reitoria, aos *Campi*, e a todos que utilizem a rede, incluindo servidores, discentes, estagiários, terceirizados, colaboradores, pesquisadores, visitantes e participantes de eventos.

Art. 3º O uso da rede observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como:

- a finalidade pública e o interesse institucional;
- a segurança da informação e a proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- a responsabilidade individual pelos atos praticados com as próprias credenciais e dispositivos;
- a proporcionalidade e a razoabilidade das medidas de controle.

Art. 4º A rede do IFC é recurso público destinado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à gestão administrativa e a usos compatíveis com a finalidade pública da Instituição.

Parágrafo único. O uso pessoal eventual e moderado é admitido, desde que não comprometa a rede, a segurança da informação nem o serviço público, e não infrinja esta Portaria.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- **I – rede:** infraestrutura cabeada e sem fio, e os serviços de conectividade, disponibilizados pelo IFC;
- **II – usuário:** toda pessoa que utiliza a rede, com ou sem vínculo com o IFC;
- **III – usuário institucional:** servidor, discente, estagiário, terceirizado ou colaborador com vínculo ativo com o IFC;
- **IV – visitante:** usuário sem vínculo com o IFC, autorizado a utilizar a rede de forma temporária;
- **V – ativo institucional:** equipamento de propriedade ou sob responsabilidade do IFC;

- **VI – dispositivo pessoal:** equipamento de propriedade do usuário, conectado à rede;
- **VII – incidente de segurança:** evento, confirmado ou suspeito, que comprometa ou possa comprometer a segurança da rede ou das informações.

CAPÍTULO III – ACESSO À REDE

Art. 6º O acesso à rede depende de identificação individual do usuário, se utilizando de credencial institucional ou outra forma provida pela instituição.

Art. 7º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis. O usuário responde por todo uso realizado a partir de suas credenciais e de seu dispositivo.

Art. 8º O acesso de discentes menores de 18 anos pressupõe a ciência do responsável legal quanto às regras desta Portaria.

Art. 9º Dispositivos pessoais, mesmo quando utilizados para fins institucionais, serão conectados apenas à rede sem fio de uso geral ou à rede de eventos, sem acesso direto à rede administrativa ou aos recursos internos do IFC.

Parágrafo único. As Coordenações de TI poderão disponibilizar rede específica e segregada para a conexão de dispositivos pessoais, destinada exclusivamente ao acesso a serviços de impressão, sem acesso aos demais recursos internos do IFC. A conexão a essa rede não altera a natureza particular do dispositivo nem implica seu reconhecimento como equipamento ou ativo institucional.

Art. 10. A instalação de equipamentos de rede, como roteadores, repetidores e pontos de acesso, é atribuição exclusiva da equipe de Tecnologia da Informação (TI). A instalação não autorizada desses equipamentos resultará no bloqueio imediato de sua conexão à rede. Ativos institucionais serão conectados apenas às redes destinadas a esse fim.

Art. 11. O acesso temporário para eventos e visitantes será solicitado à Coordenação de TI do campus, com indicação do responsável, do período e da finalidade.

§ 1º O acesso se dará mediante autenticação em portal cativo, por meio do Login Único GOV.BR ou de credencial temporária fornecida pelo IFC, com aceite eletrônico das regras desta Portaria, dispensado termo em papel.

§ 2º O acesso de visitantes e das redes de eventos, bem como as credenciais temporárias eventualmente fornecidas, expirará automaticamente ao fim do prazo solicitado, sendo necessária nova solicitação à Coordenação de TI caso o período seja prorrogado.

Art. 12. O acesso remoto, a partir da internet, a recursos internos da rede do IFC que não sejam publicados na internet será realizado exclusivamente por meio de solução de rede privada virtual (VPN) oficial, por usuários institucionais autorizados, submetendo-se às regras de segurança e monitoramento desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. São direitos do usuário:

- utilizar a rede exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e administrativos, em conformidade com esta Portaria e com a legislação vigente;
- observar as políticas técnicas, operacionais, de roteamento e de segurança aplicáveis ao Sistema Autônomo (AS) do IFC e ao uso de seu respectivo Número de Sistema Autônomo (ASN);
- cumprir as normas, políticas e condições de uso estabelecidas pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), quando aplicáveis;
- preservar a confidencialidade de suas credenciais de acesso e abster-se de práticas que possam comprometer a segurança, a integridade ou a disponibilidade da rede e de seus serviços;
- ser informado, de forma clara e acessível, sobre o monitoramento da rede e o tratamento de seus dados pessoais;
- exercer os direitos do titular previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFC;

Art. 14. São deveres do usuário:

- utilizar a rede de forma lícita, ética e compatível com esta Portaria e com as demais normas do IFC;
- manter sigilo das credenciais e não as compartilhar;
- manter seu dispositivo atualizado e protegido contra códigos maliciosos;
- responder pelo conteúdo que acessar, transmitir, receber ou armazenar por meio da rede;
- respeitar os direitos autorais, a propriedade intelectual e a privacidade de terceiros;
- comunicar à equipe de TI qualquer suspeita de uso indevido, perda ou furto de dispositivo, comprometimento de credenciais ou incidente de segurança;
- cumprir as orientações da equipe de TI.

CAPÍTULO V – CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. É vedado ao usuário:

- utilizar a rede em desacordo com a legislação vigente, com esta Portaria, com as normas internas do IFC, com as políticas da Rede Nacional de

Ensino e Pesquisa (RNP) e com as regras técnicas aplicáveis ao Sistema Autônomo e ao respectivo ASN do IFC;

- definir manualmente endereços IP ou outras configurações lógicas de rede que causem conflito ou interfiram no funcionamento da rede, sem autorização da TI;
- utilizar aplicações de compartilhamento de arquivos ponto a ponto (P2P), como clientes de torrent, salvo para fins institucionais justificados;
- praticar atos ilícitos ou que violem direitos de terceiros, como fraudes, golpes, phishing, falsidade ideológica ou obtenção indevida de vantagem;
- invadir sistemas, interceptar comunicações, explorar vulnerabilidades, realizar ataques ou disseminar códigos maliciosos;
- realizar varreduras, testes de intrusão, captura de tráfego ou outras avaliações de segurança sem a devida autorização;
- tentar contornar controles de acesso, mecanismos de autenticação, filtros, bloqueios ou mecanismos de monitoramento e auditoria da rede;
- operar servidores não autorizados, compartilhar a conexão da rede ou instalar equipamentos de rede sem autorização da TI;
- minerar criptomoedas ou executar atividades que degradem o desempenho, comprometam a segurança ou prejudiquem a disponibilidade da rede;
- acessar, coletar, copiar, alterar, excluir, divulgar ou transferir dados pessoais, informações institucionais ou conteúdos sigilosos sem autorização ou finalidade institucional legítima;
- violar direitos autorais e de propriedade intelectual, inclusive por meio do compartilhamento ilegal de obras e de programas;
- produzir, armazenar, acessar ou compartilhar conteúdo ilegal, especialmente o relacionado ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- praticar ameaça, assédio, perseguição, discriminação, calúnia, difamação, injúria ou discurso de ódio;
- enviar mensagens em massa não solicitadas (spam), fazer propaganda não autorizada ou exercer atividade comercial particular por meio da rede;
- acessar conteúdo pornográfico, jogos de azar ou outros conteúdos incompatíveis com a finalidade pública, ressalvadas as atividades autorizadas na forma do parágrafo único;
- utilizar credenciais de terceiros ou ceder as próprias;
- danificar, remover ou alterar equipamentos, cabeamento ou configurações da rede.

Parágrafo único. Atividades de ensino, pesquisa e segurança que dependam de conduta prevista neste artigo exigem autorização prévia da Direção-Geral do campus ou da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com definição de responsável, escopo e período.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. O uso da rede poderá ser monitorado e registrado, para fins de segurança, auditoria, gestão do serviço e cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo único. O monitoramento não abrange o conteúdo de comunicações privadas, salvo nas hipóteses previstas em lei ou em ordem judicial.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais decorrentes do uso da rede observará a LGPD e a Política de Proteção de Dados Pessoais do IFC, limitando-se ao necessário para as finalidades previstas nesta Portaria, com transparência aos titulares.

Art. 18. O IFC poderá fornecer informações e preservar evidências digitais a autoridades competentes, mediante ordem judicial ou requisição legal.

CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADE E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 19. O IFC não garante disponibilidade contínua, velocidade mínima ou cobertura integral da rede. O serviço poderá ser interrompido, limitado ou suspenso por motivo técnico, operacional ou de segurança, inclusive sem aviso prévio, ou por determinações judiciais.

§ 1º A equipe de TI poderá aplicar filtros de conteúdo e limites de uso, priorizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa. Para garantir a disponibilidade dos sistemas críticos e acadêmicos, o tráfego de aplicações de entretenimento e de streaming não relacionadas às atividades institucionais poderá sofrer redução de velocidade ou bloqueio, inclusive em horários de pico.

§ 2º Para garantir a disponibilidade de recursos e a segurança da rede, as sessões de acesso (cabeado, sem fio ou remoto) poderão ser encerradas automaticamente após período de inatividade do usuário, exigindo nova autenticação.

Art. 20. Nos limites da lei, o IFC não se responsabiliza por:

- conteúdos, serviços e aplicativos de terceiros acessados pelo usuário;
- perdas financeiras e transações realizadas pelo usuário na internet;
- danos ao dispositivo pessoal, perda de dados e incidentes decorrentes de vulnerabilidades do próprio dispositivo;
- falhas do gov.br, de operadoras, de energia elétrica e demais causas externas ou de força maior.

CAPÍTULO VIII – COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à DTI administrar a rede de forma centralizada, propor normas complementares e orientar as Coordenações de TI dos campi.

Art. 22. Compete às Coordenações de TI dos campi operar a rede local conforme esta Portaria, atender solicitações de acesso e de revisão de bloqueios, e encaminhar incidentes à DTI.

Art. 23. Compete às Direções-Gerais dos campi e às chefias imediatas divulgar esta Portaria, orientar suas equipes e encaminhar às instâncias competentes as situações de descumprimento.

Art. 24. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais orientar, em suas áreas de atuação, a aplicação desta Portaria.

Art. 25. Os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução destas diretrizes, como registros de acesso, filtragem, segmentação da rede e resposta a incidentes, serão definidos em normas complementares da DTI, ouvidos o Gestor de Segurança da Informação e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 26. Dispositivos conectados que não sejam gerenciados pela TI, como smart TVs, painéis, câmeras IP, sensores e demais equipamentos de Internet das Coisas (IoT), serão conectados exclusivamente a redes segmentadas e isoladas da rede administrativa, mediante cadastro prévio junto à Coordenação de TI do câmpus.

Parágrafo único. O setor ou laboratório responsável pelo equipamento responde por mantê-lo atualizado e substituir as credenciais de fábrica.

CAPÍTULO IX – DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Art. 26. O descumprimento desta Portaria poderá resultar na suspensão ou no bloqueio do acesso à rede, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 27. A responsabilização observará o vínculo do usuário:

- servidores: Lei nº 8.112/1990, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- discentes: Organização Didática dos Cursos do IFC e regulamentos disciplinares, com comunicação ao responsável legal quando menores de 18 anos;
- terceirizados: cláusulas do contrato, com comunicação ao fiscal e à empresa contratada;
- visitantes e demais usuários: bloqueio do acesso e, quando cabível, comunicação às autoridades competentes.
- todos os usuários: quando cabível, comunicação às autoridades competentes.

Art. 28. O bloqueio ou a suspensão de acesso adotado como medida cautelar não constitui sanção e será revisto quando cessarem os motivos que o justificaram.

Parágrafo único. Para a proteção da rede, dispositivos institucionais ou pessoais que apresentem comportamento anômalo, tráfego malicioso ou vulnerabilidade crítica de segurança poderão ser isolados automaticamente, em quarentena, até que a equipe de TI avalie a situação e o usuário seja orientado sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela DTI.

Art. 30. Esta Portaria Normativa não substitui outros normativos internos dos campi do IFC que tratem do mesmo tema, devendo ser consideradas as especificidades de cada unidade para ampliar o regramento de utilização.

PORTARIA NORMATIVA - ANEXOS Nº 4/2026 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2026 12:49)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: ***4****, ano:* ***2026****, tipo:* ***PORTARIA NORMATIVA - ANEXOS****, data de emissão:* ***03/11/2026*** *e o código de verificação:* ***e473cf79e0***